



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

Reunião	Ordinária nº 05/2023
Deliberação	CER/RN Nº 16/2023
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura aos cargos de Conselheiro Federal e Suplente - Processo Nº 4708637/2023 E 4708644/2023 – FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO e PATRICIA HELENA MARTINS DE SENA

DELIBERAÇÃO Nº 16/2023-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 5ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 14 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (Resoluções 1.114/2019 e 1.117/2019), analisou a documentação apresentada pelos CANDIDATOS FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO e PATRICIA HELENA MARTINS DE SENA (Protocolos Nº. 4708637/2023 E 4708644/2023), deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

a) **Fundamentos da Decisão:**

- a. **CANDIDATO FRANCISCO ADALBERTO PESSOA DE CARVALHO:** Da análise dos autos é possível observar que o candidato apresentou tempestivamente requerimento de registro de candidatura devidamente instruído com os documentos exigidos no Art. 29, da Resolução Nº. 1.1114/2019, conforme Protocolo Nº. 4708637/2023; complementados pelo protocolo nº 4709582/2023. No que tange a Infrações ao Código de Ética Profissional, não consta nenhuma penalidade aplicada ao candidato; assim como constatou-se por meio de consulta ao banco de dados que este encontra-se quite com o Sistema Confea/Crea. Assim sendo, atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, além de não se enquadrar nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019. Desta forma, o Candidato preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.
- b. **CANDIDATA PATRICIA HELENA MARTINS DE SENA:** Da análise dos autos é possível observar que a candidata apresentou tempestivamente requerimento de registro de candidatura devidamente instruído com os documentos exigidos no Art. 29, da Resolução Nº. 1.1114/2019, conforme Protocolo Nº. 4708644/2023. No que tange a Infrações ao Código de Ética Profissional, não consta nenhuma penalidade aplicada a candidata; assim como constatou-se por meio de consulta ao banco de dados que esta encontra-se quite com o Sistema Confea/Crea. Ademais, a candidata comprovou ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidade de classe registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, localizada na unidade federativa do seu domicílio eleitoral, atendendo ao Art. 26, “e”, da Resolução Nº. 1.114/2019. Assim sendo, atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, além de não se enquadrar nenhuma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019. Desta forma, a Candidata preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pela profissional Francisco Adalberto Pessoa De Carvalho e Patricia Helena Martins De Sena, para os cargos de Conselheiro Federal e Conselheira Federal Suplente.

Natal – RN, 14 de setembro de 2023.

Eng. Civ. e Eng. de Seg. do Trabalho Vital Duarte Nóbrega
(Coordenador)

Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho
(Coordenador Adjunto)

Eng. Civ. Francisco de Assis Souza Sobrinho